JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.195.06-18

DENÚNCIA. Atos ilegais praticados pelos dirigentes da Autarquia. SFMSP. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Art. 55, IV, RITCMSP. Art. 14, §1º, Lei 8.429/92. NÃO RECEBIDA. Votação unânime.

TC's citados: 72.002.965.04-16, 72.000.604.05-06, 72.004.159.05-09, 72.002.493.06-90

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em não receber a denúncia interposta, por não obedecer ao que preceitua o artigo 55, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, bem como o § 1º do artigo 14 da Lei Federal 8.429/92.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofícios ao denunciante e ao denunciado, acompanhados de cópia do presente Acórdão, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Roberto Braguim e a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de agosto de 2008.

a) Edson Simões – Presidente; a) Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO E VOTO: EM NOTAS TAQUIGRÁFICAS.